

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, nº 069, Centro - CNPJ (MF) 08.142.887/0001-64

LEI Nº 157/2001

DISPÕE SOBRE O
CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS – COMAD E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa D'anta - RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Lagoa D'anta, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de Setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/RN.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Lagoa D'anta:

- Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- 3. Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, nº 069, Centro - CNPJ (MF) 08.142.887/0001-64

- 6. Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- Apresentar sugestões sobre a matérias, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.
- Art. 3° O Conselho Municipal Antidrogas de Lagoa D'anta será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:
- Quatro(04) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um(01) do órgão de Educação e um(01) do órgão de Saúde;
- II. (...) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito
 Municipal;
 - III. A convite do Prefeito Municipal:
 - a) Juiz de Direito (se for sede da Comarca);
 - b) Promotor de Justiça (idem);
 - c) Delegado de Polícia;
 - d) A Autoridade da Polícia Militar no Município;
 - e) A Autoridade Estadual de Ensino no Município;
- § Único Os membros do Conselho terão mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução.
- Art. 4° O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.
- Art. 5° As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta Rua Vereador Severino Guedes de Moura, nº 069, Centro - CNPJ (MF) 08.142.887/0001-64

- Art. 6º O presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.
- Art. 7º O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigido por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal;
- Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.
- Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa D'anta(RN), 15 de Junho de 2001.

Germano de Azeredo Targino